

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 140

Assunto Doação de terreno à Associação Paulista do Espírito Adventista do 7.º Dia

Distribuído à Comissão Finanças 25-3-50

Primeira Discussão Rejeitado e emenda 7-4-51

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Adiado p. ser discutido conjuntamente com projetos de
doações à Paróquia S. Tarasius - e Centro Espirita - 15-4-50
O vereador Antônio Stefanini requereu seja o projeto remetido
à Com. de Justiça para opinar, sendo deferido 30-5-50
Adiado a discussão 27-1-51
Adiado na reunião 5.ª do vereador em S. Pacelli 17-3-51

Secretaria da Câmara Municipal, em

Emenda ao projeto de Lei n^o
Alterando desse projeto de Lei os artigos 2^o e 3^o

Artigo 2^o - A "Associação Paulista da Igreja
Adventista do 7^o dia", manterá
gratuito o curso primário aos
alunos que matricularam-se e
frequentarem a Escola; sem
distinção de credo ou raça.

Artigo 3^o - A Escola será mantida com
os recursos pagos pelo fundo
Educativo da Associação
Paulista da Igreja Adventista
do 7^o dia.

Legitada
7/4/57
Olympio Dos Reis
Presidente

Sala das Sessões 17 de
Abril de 1957
Saturmino Pavith
Secretário

Dispõe sobre doação de um terreno à "Associação Paulista da Igreja Adventista do 7º Dia".

Artigo 1º - A Prefeitura fica autorizada a fazer a doação de um terreno, necessário a construção de uma escola primária e mais prédios para suas atividades sociais, à Associação Paulista da Igreja Adventista do 7º Dia".

Artigo 2º - A "Associação Paulista da Igreja Adventista do 7º Dia", manterá um curso primário gratuito a vinte por cento dos alunos que frequentarem a escola, sem distinção de credo religioso dos alunos matriculados.

Artigo 3º - A escola será mantida com os recursos pagos pelos oitenta por cento dos pais dos alunos, matriculados e o restante pelo fundo educacional da donatária.

Artigo 4º - A donatária, iniciará a construção do prédio no espaço de tempo de um ano, a contar da data da doação, a três anos para terminar a referida construção.

Artigo 5º - Construído o prédio escolar, e não tendo o prazo pelo espaço de 5 anos, e vier a fechar a escola, a donatária indenizará a Prefeitura no valor do terreno arbitrado na época da doação.

Artigo 6º - Ao passar a escritura do terreno em questão a Prefeitura fará constar o valor do mesmo, para futura indenização se este compromisso vier a ser cancelado.

Artigo 7º - Aprovado este projéto de lei, o Snr. Prefeito juntamente com a donatária, farão a escolha do terreno em que será edificada a escola, e fará a definitiva transmissão à "Associação Paulista Adventista da Igreja Adventista do 7º Dia".

Artigo 8º - As benfeitorias e prédio escolar, em caso de cessar as atividades da escola, não será desapropriado pela Prefeitura e o capital empregado na construção que pertencem a donatária.

Artigo 9º - A donatária, é uma Associação de Igrejas com sede na cidade de São Paulo, e mantém nesta cidade uma parochia de Igreja Aludida, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Cândido Rodrigues, 176.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de março de 1950

Saturmino Pacitti
(Vereador - SATURNINO PACITTI)

João da Costa
João de Oliveira Machado

di... ..

25-3-50

Silveira

Legitimado 7/4/57
Olympio

Projeto de Lei nº 101
Dispõe sobre doação de um terreno à "Associação Paulista de Lazer Advantista de 1º Dia".

Opinião pela aprovação do projeto

Desde que a área a ser doada não se-
sufira a três vezes a área a ser construí-
da

Em 3 de Abril de 1950

Aldeir Bernardes presidente relator

Quênia J. F. Lima - membro

A Comissão de Lazer
do Conselho Municipal de Educação
de São Paulo, em sessão de 9 de Abril de 1950.
Pelo Sr. Quênia J. F. Lima

Comissão de Justiça etc.

O projeto é alternativo nas finalidades
em vista de que não conflita com o interesse do
município em problema educacional que este deve
proteger. Indica a necessidade de escola primária
mas se arreceia de não possuir alunos suficientes
(artigo 5º) e que é contradicção flagrante pois, somente
a existência de creches em avultado numero impediria
a necessidade de escola própria e não umoria
insuficiente que não constitui problema a ser resolvido pelo
município.

Aliais o problema do ensino primario neste
município localiza-se de preferencia na
Zona rural desprovida de quasi tudo e
nao na urbana, onde o proprio entende
de fixar o predo necessario a finalidade
que tem em vista. Ora, na cidade
conta o povo, qualquer que seja o credo
dos que o compoem, com ensino primario e
leigos proporcionado a todos indistintamente,
nas hauredas razoes educacionais que indici-
queem tratamento preferencial.

Em 2/12/50

Conrado Stefani - presid. e
rel.

Luiz Acedo Gonzalez - membro